

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, de 23 de outubro de 2017.

Altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 008, de 11 de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores, para avaliação da evolução de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios regulados pela ARIS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I, “b” e 28, II do Contrato de Consórcio Público e com fundamento nos artigos 22, I e 23, I da Lei federal nº 11.445/2007, artigo 30, II, “a” do Decreto nº 7.217/2010, expede a seguinte Resolução Normativa, considerando que:

o inciso I, do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, estabelece que cabe à entidade de regulação editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, entre outros, os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

o inciso VIII, do art. 12 da Resolução Normativa/ARIS nº 003/2011, atribui como infração, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o não encaminhamento de informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e econômico-financeiro na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;

o art. 1º da Instrução/Diretor Geral nº 001/2016, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento e encaminhamento das informações do Sistema de Informações sobre Saneamento (SISARIS), relativas às amostragens e análises de potabilidade de água, exigidas pela Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde;

faz-se necessário a definição dos indicadores, bem como dos procedimentos para a coleta, sistematização, compilação e consolidação dos dados fornecidos pelos prestadores;

os indicadores são instrumentos de gestão de aplicação fundamental para os trabalhos de regulação e fiscalização da ARIS;

os indicadores permitem o acompanhamento da prestação dos serviços regulados, com avaliação do cumprimento das metas, da eficiência e da evolução, por parte do prestador permitindo a comparação com outras entidades do setor;

a utilização dos indicadores permite a identificação do grau de saturação das estruturas que compõe os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como das necessidades de ampliação e adequação desses serviços;

a publicação da Resolução Normativa nº 008, de 11 de fevereiro de 2016, e seu anexo I;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO** referida no art. 6º da Resolução Normativa nº 008, de 11 de fevereiro de 2016;

Parágrafo único. A metodologia revisada para avaliação da evolução dos indicadores de desempenho é parte integrante desta Resolução Normativa, constante no Anexo I, disponível no site da ARIS (www.aris.sc.gov.br)

Art. 2º A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS poderá reavaliar os critérios estabelecidos na metodologia a cada 3 (três) anos, a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 3º Ficam as faixas dos indicadores IN026 (Despesa de Exploração por m³ Faturado), IN008 (Despesa Média Anual por Empregado) e IN060 (Índice de Despesa por Consumo de Energia Elétrica nos Sistemas de Água e Esgotos) atualizadas segundo o IPCA, até o mês de dezembro de 2016, conforme atualização anual necessária estabelecida na metodologia para avaliação da evolução dos indicadores de desempenho.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

AFONSO VEIGA FILHO
Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

ROBERTO AURÉLIO MERLO
Conselheiro da ARIS

STEFÂNIA MARTINS HOFMANN MOHEDANO
Conselheira da ARIS

GILBERTO VALENTE CANALI
Conselheiro da ARIS

MICHELE BATISTA CORREIA DE MELLO
Conselheira da ARIS

NÁDIA BOFF RIBEIRO
Conselheira da ARIS

WILLIAN CARLOS NARZETTI
Conselheiro da ARIS